



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Aplicam-se aos contratos adimplentes enquadrados no Grupo “A” do PRONAF e que tenham sido firmados até 31 de dezembro de 2005, os descontos estabelecidos no artigo 23 na hipótese de liquidação total do saldo devedor.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida de isonomia e de justiça para os assentados que fizeram por honrar os contratos firmados e mantiveram em dia o pagamento das parcelas do crédito, uma vez que o PRONAF – GRUPO “A” é o sucessor do antigo PROCERA.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Adão Pretto

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adão Pretto'.

